



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

**Processo n°:** 23701/2015-e B

**Jurisdicionado:** Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF

**Assunto:** Representação

**Ementa:** **Representação** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. Possíveis irregularidades na contratação por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do CBMDF. **Decisão n° 3.460/2015:** conhecimento da Representação. Determinações ao jurisdicionado. **Nesta fase:** exame do mérito. **Unidade Técnica:** sugere (I) o conhecimento das informações apresentadas pelo Corpo de Bombeiros; (II) a improcedência da Representação; (III) o arquivamento dos autos. **Ministério Público:** aquiesce com as sugestões. **Voto convergente.** Pela improcedência da Representação e o conseqüente arquivamento dos autos.

## RELATÓRIO

Trata-se da análise da Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, subscrita pelo ilustre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, na qual aborda possíveis irregularidades na contratação por inexigibilidade de licitação, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da empresa Turbomeca do Brasil Ltda, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e suprimentos para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do CBMDF. O valor da contratação é de R\$ 401.456,19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Na peça vestibular<sup>1</sup>, o Ministério Público elenca uma série de irregularidades na contratação direta por inexigibilidade, as quais foram objetos de análises pelo Tribunal. Dentre elas, destaco:

- indícios da possibilidade de competição para a prestação dos serviços contratados e inconsistência no atestado de exclusividade da contratação (afronta ao art. 25 da Lei nº 8.666/93);
- falha na elaboração do projeto básico, o qual carece de elementos necessários e suficientes para a especificação dos serviços e fornecimento de peças;
- falha na justificativa de preços dos serviços, haja vista que a apresentada nos autos do processo de aquisição foi realizada por estimativa vaga, imprecisa, não havendo, nos autos, aferição adequada da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
- quanto ao fornecimento de peças, há possível ausência de inviabilidade de competição, falhas no objeto da contratação e falhas na justificativa do preço;
- ausência de motivação da cobrança de taxa de administração de 15% sobre o fornecimento de peças, em afronta no inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, além da regularidade ou não dessa cobrança, o que constitui possível afronta ao princípio da economicidade.

Em análise do exame da admissibilidade da Representação, esta Corte, por meio da Decisão nº 3.460/15 (peça 10), assim deliberou:

*O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 18/2015-DA (peça 3) e seus anexos (peças 4 e 5); II – determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, que apresente esclarecimentos quanto ao teor da Representação, no prazo de 15 (quinze) dias; (...).*

---

<sup>1</sup> Representação nº 18/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

Do *decisum* acima, em 20.8.2015 (peça 12), o CBMDF foi devidamente comunicado. Assim, em 18.9.2015, mediante o Ofício nº 1/15 (peça 22) e documentos associados, o jurisdicionado apresentou tempestivamente os esclarecimentos solicitados, após a prorrogação de prazo concedida pela Decisão da Presidência nº 41/15 (peça 15).

Com efeito, cuida-se, nesta fase processual, da análise de mérito da inicial, em conjunto com os esclarecimentos prestados pelo CBMDF.

O Corpo Técnico, por meio da Informação nº 211/2015, após a narrativa dos fatos e o levantamento dos normativos aplicáveis, concluiu pela **regular contratação por inexigibilidade de licitação** da empresa Turbomeca do Brasil Ltda. Por oportuno, transcrevo os seguintes excertos da instrução:

#### **ANÁLISE**

*33. Diante das informações prestadas concluímos pela adequação dos procedimentos adotados pelo CBMDF, conforme análise a seguir feita de acordo com os pontos levantados na Representação.*

#### ***Indícios da possibilidade de competição para os serviços***

*34. Primeiramente a Representação sugere haver indícios da possibilidade de competição para os serviços. Apresenta como argumento uma lista retirada do site na ANAC em que são encontradas diversas empresas habilitadas a realizar a manutenção em motores da mesma marca e modelos, certificadas conforme a norma RBAC 145.*

*35. Além disso, cita a existência de contrato anterior do próprio CBMDF que foi precedido de licitação. Posteriormente, o Parquet juntou aos autos edital de Pregão da PMDF que visava a contratação de manutenção de motor de helicóptero da mesma marca, corroborando com as suspeitas levantadas, qual seja, de que era possível a realização de licitação.*

*36. A explicação dada pelo CBMDF para esta questão procura demonstrar que existe a possibilidade de concorrência para o serviço de manutenção de motores dos helicópteros da marca Turbomeca, apenas para os níveis 1 e 2. Demonstra que a contratação em tela trata da manutenção de motores, nos níveis 3 e 4, que são exclusivos da TURBOMECA.*

*37. Como prova, cita que no Projeto Básico consta que os serviços de manutenção são de terceiro e quarto níveis, além de constar também expressamente na Cláusula Quarta do Contrato (peça 5 - fls. 9 e 176).*

*38. Quanto ao contrato anterior celebrado pela Corporação, precedido de licitação, o CBMDF admite sua existência, mas explica que trata das*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

*manutenções superficiais, quais sejam, de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> níveis, em que há diversas empresas capacitadas.*

*39. No que tange ao edital lançado pela PMDF, e mencionado no Ofício do MPJTCDF, esclarecemos que, conforme contato feito com o executor do Contrato da Polícia, Cap. Daniel Lemos Okiyama (peça 21 - fl. 24), foi ratificada a informação prestada pelo CBMDF. O Pregão 36/15 trata apenas de manutenção de níveis 1 e 2, por isso foi licitado. Ainda, informa o Capitão que nova contratação, contemplando manutenções de 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> níveis, juntamente com o fornecimento de peças, será efetivada por inexigibilidade, tendo em vista a exclusividade da TURBOMECA do Brasil, conforme Atestado emitido pela AIAB (peça 23).*

*40. Por fim, foram listados diversos Órgãos Públicos do Brasil que possuem helicópteros com os mesmos motores e fizeram a contratação de suas manutenções, em níveis 3 e 4, por inexigibilidade, conforme demonstram os diversos extratos de contratos juntados à resposta do CBMDF.*

***Inconsistências no atestado de exclusividade apresentado***

*41. Entende o Parquet que, por ser a ANAC a Agência Reguladora, caberia a ela declarar a situação de exclusividade dos serviços da interessada, um que que a ela incumbe o controle da atuação de todos os prestadores de serviços aeronáuticos do país.*

*42. Questiona, ainda, o Atestado fornecido pela AIAB em função de dispor em seu texto que a declaração é feita com base nos elementos apresentados pela empresa e não mediante análise do mercado onde ela está inserida.*

*43. Outro fato citado diz respeito à imprecisão do atestado, uma vez que contém exclusividade também para serviços de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> níveis dos motores. Entende o Procurador que, por serem serviços comumente prestados por diversas empresas certificadas pela ANAC, não deveriam constar da declaração.*

*44. Por fim, questiona a possibilidade de eventuais serviços serem realizados fora do país, de forma que qualquer contratada poderia fazer a coleta e transporte dos motores e subcontratar o fabricante.*

*45. Quanto ao primeiro questionamento, temos que a própria ANAC informa que os instrumentos normativos que regem sua atuação não preveem a emissão de atestado de exclusividade para empresas do ramo. A ANAC apenas publica o certificado e a respectiva capacitação operativa das empresas, no qual constam os níveis de serviços que podem ser realizados em cada produto aeronáutico.*

*46. No que concerne à dúvida do Parquet acerca da validade do documento em função de que a declaração da AIAB é feita com base nos elementos apresentados pela própria interessada, temos entendimento diverso.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

47. *Em consulta a diversas declarações de exclusividade aceitas pelo Serviço de Licitação deste Tribunal, podemos constatar que há uma redação padrão, ou pelo menos parecida, em todos eles. Consta que o atestado é feito com base na documentação fornecida pelo interessado.*

48. *No presente caso, em nosso entendimento, a redação apesar de diversa, possui o mesmo significado – elementos fornecidos pelo interessado equivalem a documentação comprobatória enviada.*

49. *Ademais, temos que a Súmula 255/10 do TCU estabelece ser dever do agente público responsável pela contratação a adoção de providências necessárias para confirmar a veracidade da condição de exclusividade. Assim procedeu o CBMDF, ao realizar diversas diligências, de forma a responder aos questionamentos feitos pelo TCDF.*

50. *No presente caso entendemos não ser necessário, tendo em vista que o certificado da ANAC complementa o atestado da AIAB, uma vez que nele constam os níveis de serviços que podem ser realizados em cada produto aeronáutico. Como não existem certificados da ANAC que atestem a possibilidade de execução de serviços de manutenção de níveis 3 e 4 para tais motores por outras empresas, a situação está resolvida.*

51. *Quanto à aparente contradição no atestado da AIAB, ao afirmar exclusividade para serviços de níveis 1 e 2, fizemos contato com o Ten-Cel. QOBM Flávio da Costa Portela do CBMDF. Foi obtida a informação de que a exclusividade para manutenção dos níveis 1 e 2 só existe no caso de uma contratação ampla que englobasse no mesmo ajuste os 4 níveis de manutenção, modalidade essa de contratação denominada comercialmente de SBH (support by the hour). Em função da confusão, a AIAB emitiu novo atestado onde consta apenas exclusividade para os níveis 3 e 4.*

**52. Por fim, quanto ao último argumento sugerido pelo Parquet, que aventa a possibilidade de que, no caso de a manutenção de alguma peça envolver serviço realizado fora do país, também não concordamos com a posição do Procurador.**

53. *A Representação defende que em tais casos qualquer empresa poderia subcontratar o fabricante, de modo que faria apenas coleta e transporte da peça.*

54. *Não nos parece razoável tal proposta. Não se sabe de antemão qual peça irá estragar, qual a solução para o problema e qual o local do conserto. Isso será determinado pela empresa que realiza as manutenções de 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> níveis.*

55. *Ademais, o serviço não consiste apenas em coletar e transportar a peça defeituosa. Deve-se descobrir e analisar o motor primeiro e descobrir qual a peça com problema. É um processo complexo que envolveria, inclusive,*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

*dificuldades de identificação de responsabilidade no caso de problemas, em razão de se ter mais de um contratado responsável pela execução do serviço.*

***Falhas do Projeto Básico e na Justificativa do Preço***

*56. Afirma o MPjTCDF que a contratação foi feita por estimativa vaga e imprecisa quanto aos serviços contratados e preços atinentes. Argumenta que há margem para dúvidas do que está sendo contratado. Exemplifica seu entendimento com o uso, pelo CBMDF, da expressão “dentre outros” na especificação dos serviços. Tal expressão daria margem à contratação de serviços não especificados e com possibilidade de existência de concorrência para sua execução.*

*57. Cita que não há listas de serviços do Manual de Manutenção do Fabricante com a composição dos custos unitários (insumos e mão-de-obra).*

*58. Menciona que em contratação anterior, Contrato 113/13, o CBMDF fez uma especificação mais detalhada, apesar de não haver a composição dos custos unitários.*

*59. Aponta falhas na justificativa do preço, como inclusive mencionado no Parecer 24/15-PROCAD/PGDF. Ressalta que os valores usados como comparação, extraídos de outros órgãos públicos, não fazem referência aos tipos de motores, às características de manutenção e à existência de identidade das inspeções programadas e do estado de conservação dos motores. Assim, não houve aferição adequada da compatibilidade dos preços praticados.*

*60. A explicação do CBMDF foi no sentido de que os manuais que descrevem os procedimentos de 3º e 4º níveis são disponibilizados apenas para as oficinas certificadas, além de apresentarem milhares de páginas. Além disso, por serem em sua maioria, serviços de manutenção corretiva, portanto imprevisíveis, não havia como prever uma lista de serviços a serem executados.*

*61. É fato que o art. 6º, IX, da Lei 8.666/93, exige um grau de detalhamento tal no projeto básico de forma a caracterizar o serviço adequadamente. Acontece que a explicação fornecida pela Corporação também é razoável. Encontrar a forma ideal de compatibilizar a legislação com a realidade vivida pelo gestor é o desafio.*

*62. Em nosso entendimento, seria mais relevante o estabelecimento de prazos máximos para atendimento dos chamados, de forma a maximizar o tempo de operação dos aparelhos. Estabelecer os possíveis defeitos e apresentar os manuais parece não ser tão efetivo, além de ser de difícil realização, conforme demonstrado pelo CBMDF. O que se deseja, ao final, é que a aeronave seja consertada de forma mais rápida e correta possível,*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

*independentemente do defeito. Como exemplo, em contratos de manutenção de veículos, não se costuma exigir manuais de serviços.*

*63. Quanto ao preço dos serviços, a afirmação foi no sentido de que são contabilizados segundo o valor do homem-hora trabalhado e que a verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado, foi feita em função dos preços praticados por outros órgãos da Administração Pública.*

*64. Mais uma vez, entendemos como adequado o procedimento do CBMDF. Em casos de inexigibilidade, só há duas maneiras de verificar o acerto do preço contratado: comparando-o com contratações realizadas anteriormente pelo próprio contratante, ou com os preços obtidos por outros órgãos.*

***Cobrança de Taxa de Administração de 15% para o fornecimento de peças***

*65. Questiona o MPjTCDF o cabimento da cobrança da citada taxa, uma vez que não foram explicitados os motivos dessa forma de remuneração, o que pode acarretar prejuízos à Administração.*

*66. Conforme explicado pelo CBMDF, a taxa de 15% compreende os custos com impostos, transporte, seguro, despesas de importação e lucro, a partir da tabela de preços disponibilizada pelo fabricante. Assemelha-se a um BDI de obra de engenharia. Cabe ressaltar que cláusula no mesmo sentido existe em todos os editais para aquisição de bens do TCDF, só que de forma diferente. Ao invés de explicitar um percentual para tais gastos, no TCDF é expressamente dito que no preço do fornecedor devem estar incluídos todas essas despesas. **Dessa forma, não vislumbramos qualquer descumprimento legal ou prejuízo decorrente de sua previsão.** (negritei).*

Ao final, sugeri a improcedência da Representação e o arquivamento dos autos.

Mediante o Despacho Singular nº 9/2016-GCPT, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Assim, por intermédio do Parecer nº 914/2016-DA (e-DOC BA11EF2F-e), o órgão ministerial entendeu que assistem razões ao CBMDF, consoante trechos do opinativo a seguir transcritos:

*22. Na representação, este órgão aventou a possibilidade de competição para os serviços de manutenção pretendidos pelo CMBDF. Listou, inclusive, diversas empresas que efetuavam manutenção nos motores Arriel 1D1.*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

23. *No entanto, comprovou a corporação militar que a contratação em tela trata da manutenção de motores nos níveis 3 e 4, estes exclusivos da TURBOMECA. Da leitura do Projeto Básico, efetivamente, consta que os serviços de manutenção são de 3º e 4º níveis (peça 5).*

24. *Também foi trazida a informação que diversos órgãos públicos, detentores do mesmo modelo de aeronave, também realizaram a manutenção dos níveis 3 e 4 nos moldes pretendidos pelo CBMDF.*

25. *Ademais, os contratos de manutenção anteriores, estes precedidos de licitação, referiam-se aos níveis 1 e 2, passíveis, por conseguinte, de realização pelas empresas apontadas na Representação.*

26. *Quanto aos certificados de exclusividade, o Corpo Técnico, ao analisar as informações trazidas pela corporação, registrou o seguinte:*

*(...)a própria ANAC informa que os instrumentos normativos que regem sua atuação não preveem a emissão de atestado de exclusividade para empresas do ramo. A ANAC apenas publica o certificado e a respectiva capacitação operativa das empresas, no qual constam os níveis de serviços que podem ser realizados em cada produto aeronáutico.*

*No que concerne à dúvida do Parquet acerca da validade do documento em função de que a declaração da AIAB é feita com base nos elementos apresentados pela própria interessada, temos entendimento diverso.*

*Em consulta a diversas declarações de exclusividade aceitas pelo Serviço de Licitação deste Tribunal, podemos constatar que há uma redação padrão, ou pelo menos parecida, em todos eles. Consta que o atestado é feito com base na documentação fornecida pelo interessado.*

*No presente caso, em nosso entendimento, a redação apesar de diversa, possui o mesmo significado – elementos fornecidos pelo interessado equivalem a documentação comprobatória enviada.*

*Ademais, temos que a Súmula 255/10 do TCU estabelece ser dever do agente público responsável pela contratação a adoção de providências necessárias para confirmar a veracidade da condição de exclusividade. Assim procedeu o CBMDF, ao realizar diversas diligências, de forma a responder aos questionamentos feitos pelo TCDF*

*No presente caso entendemos não ser necessário, tendo em vista que o certificado da ANAC complementa o atestado da AIAB, uma vez que nele constam os níveis de serviços que podem ser realizados em cada produto aeronáutico. Como não existem certificados da ANAC que atestem a possibilidade de execução de serviços de manutenção de níveis 3 e 4 para tais motores por outras empresas, a situação está resolvida.*

*Quanto à aparente contradição no atestado da AIAB, ao afirmar exclusividade para serviços de níveis 1 e 2, fizemos contato com o Ten-Cel. QOBM Flávio da Costa Portela do CBMDF. Foi obtida a informação de que a exclusividade para manutenção dos níveis 1 e 2 só existe no caso de uma contratação ampla que englobasse no mesmo ajuste os 4 níveis de manutenção, modalidade essa de contratação denominada comercialmente de SBH (support by the hour). Em função da confusão, a AIAB emitiu novo atestado onde consta apenas exclusividade para os níveis 3 e 4.*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

33. *Nesse caso, não seria razoável exigir orçamento detalhado com a composição de todos os serviços e custos a serem executados. À vista disso, entendo que o detalhamento assinalado no projeto básico é suficiente para caracterizar os serviços a serem prestados:*

*Além da prestação de serviços de terceiro e quarto níveis para os motores ARRIEL 1D e ARRIUS 2B2 dos helicópteros do CBMDF, serão prestados também, **dentre outros**, os seguintes serviços:*

- a) Substituição de discos de turbina e compressores;*
- b) Revisão geral de módulos de motores;*
- c) Revisão Geral de Fuel Control Unit – FCU;*
- d) Revisão geral de Hydro-mechanical Units – HMU;*
- e) Aplicação de Boletins de Serviço, modificações e reparos em módulos acessórios e motores completos;*
- f) Fornecimento de documentação técnica compreendendo manuais, catálogo de peças e ferramenta, manual de isolamento de panes (troubleshooting).*
- g) Locação de módulos e motores.*

34. *Prever todos os serviços passíveis de serem executados, estabelecer os possíveis defeitos e apresentar os manuais e respectivos valores dos serviços parece não ser tão efetivo, além de ser de difícil realização, conforme concluído pela Instrução.*

35. *Quanto ao preço dos serviços, a definição com base no valor homem-hora trabalhado, aliada a verificação da compatibilidade com os preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, parece plausível.*

36. *No mesmo sentido está a opinião de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Dotti<sup>3</sup>, em artigo sobre questão similar à vista nos autos:*

*Em alguns contratos de manutenção corretiva e preventiva de veículos, as despesas com peças superam, consideravelmente, aquelas realizadas com os serviços (mão de obra). Sendo essa a realidade habitual da Administração, o caminho é a inversão do critério de julgamento acima apresentado, ou seja, vencerá a licitação a proposta que oferecer o maior percentual de desconto sobre o preço à vista da tabela oficial das peças da montadora, cabendo ao instrumento convocatório fixar o valor da hora/homem (mão de obra) que deva ser praticado pela empresa gerenciadora vencedora da licitação. O valor atribuído no edital para a hora/homem (mão de obra), sublinhe-se, deve refletir aquele praticado pelo mercado (...)*

37. *Com relação à cobrança da taxa de 15% para o fornecimento de peças, a princípio e como aposto na Representação, configura-se ilegal. Entretanto, ao consultar contratos celebrados por órgãos da administração federal também objetivando manutenção de motores aeronáuticos, verificou-se que a cobrança da referida taxa é usual.*

---

<sup>3</sup>“ Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da ‘quarteirização’ na gestão pública?”. Disponível em <http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/2048793>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

38. *No edital 10/2016, oriundo do Ministério da Justiça, que objetivava selecionar empresa para efetuar manutenção de aeronave modelo AS 350 B2, consta a seguinte disposição (subitem 2.9.10):*

*Sobre a taxa de administração para aquisição de peças, verificou-se que a Polícia Militar de Santa Catarina aplicou um percentual máximo admissível de 40% sobre o price list (catálogo de preços das peças tabelado pelo fabricante) para peças adquiridas no exterior e de 20% para as adquiridas no Brasil, perfazendo uma média de 30%. No contrato atual de manutenção, a empresa Helistar cobra à Contratante (Norte Energia) a taxa de administração de 30% sobre o price list. Desta forma, adotou-se o valor máximo admissível de 30% para a taxa de administração para aquisição de peças.*

39. *No Contrato 43/2004, celebrado entre a Polícia Rodoviária Federal e a empresa Líder Signatures AS, para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para aeronaves tipo Helicópteros Bell 407, em seu item 6.2, dispõe que:*

*“O valor mensal estimado pela Administração com fornecimento de materiais e peças aplicáveis foi de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) e a taxa de Administração da Empresa contratada será de 35% (trinta e cinco por cento)”*

40. *Por fim, sobre o assunto, cabe trazer, novamente, as palavras do mencionado artigo de Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Dotti, ao tratarem sobre contratação de manutenção veicular no âmbito da Administração Pública:*

*Não há vantagem econômica em obter-se taxa de administração 0% (zero por cento) ou negativa, quando os preços efetivos das peças e dos serviços a serem prestados – que representam a maior parte dos valores despendidos com a contratação - não forem objeto de licitação. Sendo desconhecidos, não há como se obter a garantia de que o novo modelo é o mais vantajoso para a Administração Pública.*

*As empresas privadas perseguem o lucro e, por evidente, se ofertam taxa de administração igual ou inferior a zero é porque auferem rendimentos que são cobrados da própria rede de estabelecimentos credenciados, ou porque embutem taxas extras nos preços finais orçados pelas oficinas credenciadas, ou ambas as hipóteses cumuladas, onerando, assim, o custo da contratação.*

*Percebe-se então, sob esse aspecto, que a taxa de administração igual ou inferior a 0% não significa, necessariamente, vantagem econômica para a Administração Pública. (grifei)*

41. *Pelo que se extrai dos autos, a taxa de administração abarca os custos adicionais ao preço do fabricante (price list), tais como, impostos, frete, seguro, despesas de importação e lucro (fls. 46 e 59).*



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

42. *Na mesma linha está o edital do Pregão Eletrônico 6/2012 – Ministério da Justiça, visando contratar empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aeronave AS 350 B2:*

*Taxa de administração sobre o fornecimento de peças de reposição sobre o price list da aeronave AS 350 B2 Matrícula PR-MJZ. EXEMPLO: Se a empresa A pratica uma taxa de administração de 20%, deverá lançar sua proposta com o valor de R\$ 660.000,00 (estimativa + taxa de adm.), ou seja, R\$ 550.000,00 (orçamento estimado) + R\$ 110.000,00 (incidência da taxa de adm.). Durante a etapa de lances, as empresas poderão competir, também neste item. Se ao final dos lances a empresa A baixar sua proposta para R\$ 605.000,00, sendo declarada vencedora, será adjudicado o valor do recurso disponibilizado, R\$ 550.000,00, e será registrada a taxa de administração de 10% (dez por cento). (grifei)*

43. Portanto, procedem os argumentos trazidos pelo Corpo de Bombeiros e ratificados pela Área Técnica, não se opondo o Ministério Público ao arquivamento dos autos. (grifos não constam do original).

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

## VOTO

Trata-se de análise de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na qual aborda possíveis irregularidades na contratação por inexigibilidade de licitação, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, da empresa Turbomeca do Brasil Ltda, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos para os motores a reação modelos Arriel 1D1 e Arrius 2B2 que equipam os helicópteros do CBMDF. O valor da aquisição é de R\$ 401.456,19 (e-DOC 20636553-e).

Nesta fase processual, examina-se o mérito da Representação.

Após detido exame dos autos, não vislumbro razões para dissentir dos pareceres, porque restou constatada a regular contratação direta realizada pelo CBMDF. Em outras palavras, **as irregularidades suscitadas na Representação foram todas afastadas**, consoante bem examinado pelo Corpo Técnico, cujas conclusões foram encampadas pelo *Parquet* especial.

Ora, considerando a correição dos procedimentos adotados pelo CBMDF, **objetos da Representação** em exame, impõe-se a improcedência da peça vestibular, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Pelo exposto, em harmonia com as uniformes manifestações da Unidade Técnica e do douto Ministério Público de Contas, as quais adoto como razões de decidir, Voto no sentido de que o egrégio Plenário:

- I) tome conhecimento:
  - a) do Ofício 1/15-CBMDF (peça 22) e documento associado;
  - b) da Informação nº 211/2015-1ª Diacomp (e-DOC D1391191-e);
  - c) do Parecer nº 914/2016-DA (e-DOC BA11EF2F-e);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO TADEU

II) considere:

a) cumprida a diligência determinada pela Decisão 3.460/15  
(peça 10);

b) improcedente a Representação nº 18/15-DA (peça 3);

III) dê ciência da Decisão que vier a ser proferida, da Informação  
nº 211/2015 e do Parecer nº 914/2015-DA, aos interessados;

IV) autorize o retorno dos autos à SEACOMP para fins de  
arquivamento.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2016.

**PAULO TADEU**  
**Conselheiro-Relator**